

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR-IESUS inscrita no CNPJ sob nº 01221872/0001/42 com sede na Rua Bicuíba, S/N Alameda Patamares Salvador/BA, CEP: 41680-050, neste ato representada pela sua diretora **Dilza Coelho Mendes, CPF nº. 210.592.416-68**, estabelecida na cidade de Salvador/BA, doravante denominada CONVENIENTE, e, de outro lado a (o) \_\_\_\_\_, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) COVENIADO(A), tem justo e acordado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

As partes firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando a orientação educacional aos associados da **CONVENIADA** e seus respectivos dependentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE** se compromete a conceder aos associados da **CONVENIADA**, bem como aos seus dependentes, desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades do curso de DIREITO e 30% (trinta por cento) no curso de ADMINISTRAÇÃO, exceto no valor das matrículas de JANEIRO e JULHO de cada ano. Cabe ressaltar que esse desconto é válido para pagamento no prazo estabelecido do vencimento e não pode ser cumulado com outro desconto concedido pelo Instituto.

**Parágrafo Segundo: A CONVENIADA** se compromete a divulgar, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, porém não obriga que a **CONVENIADA** garanta número mínimo de inscrições durante o período que se mantiver em vigência o presente instrumento.

Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna, página na internet, boletins, jornais, livretos de convênios, *folders* ou outros materiais.

As despesas necessárias para a divulgação do presente convênio é de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Para a obtenção do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta presente cláusula, os associados da **CONVENIADA** deverão comprovar que mantêm relação com a mesma, por meio da apresentação de documento emitido pela **CONVENIADA**.

Os considerados dependentes dos associados da **CONVENIADA** também deverão, obrigatoriamente, identificar-se e confirmar a sua condição mediante declaração emitida pela **CONVENIADA** à instituição de ensino **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante a formalização, desde que pré-avise a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo que não poderá haver prejuízos aos beneficiários no decorrer do semestre letivo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor da mensalidade é de exclusiva responsabilidade do beneficiário ou seu responsável legal, que assinará contrato específico com a **CONVENENTE**, não implicando a assinatura deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL** em nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, para a **CONVENIADA**.

Sendo assim, cabe ao beneficiário deste convênio pagar a mensalidade, diretamente a instituição **CONVENENTE**, no prazo estabelecido no correspondente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica eleito o Foro de Salvador, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**CONVENENTE**  
Dilza Coelho Mendes

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADO**

**Testemunhas:**

1)  
Nome:  
CPF nº:

2)  
Nome: **Roberta de Sousa Santos**  
CPF nº **022.292.745-38**